

v

Lei nº 130/72

Dispõe sobre o quadro de servidores municipais e respectivos vencimentos e salários.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1973, passa a ser o seguinte, com vencimentos e salários anuais mencionados nesta lei:

Órgão II - Prefeitura municipal

Unidades:

II Gabinete e secretaria do Prefeito:

3.1.1.1-02	Chefe do gabinete	cr\$ 6 384,00
	Secretário-Contador	cr\$ 6 384,00
	Oficial Administrativo	cr\$ 4 804,00

III Serviço da Fazenda

3.1.1.1-11	Colutor	5 185,60
------------	---------	----------

III Serviço de Patrimônio, controle e orientação:

3.2.3.0-82 Professora aposentada cr\$ 1936,00

IV Serviço Rodoviário e Comunicações:

3.1.1.1-42 - encarregado do S.M.F.R. 5185,60

Motorista 5185,60

Ajudante de motorista 3260,00

Sus operários a cr\$ 3225,50 19353,00

3.1.1.1-46 Telefonista - chefe 2520,00

dois telefonistas a cr\$ 2066,40 4132,80

V Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social:

3.1.1.1-61 - Sete Professoras a cr\$ 1936,00 13552,00

42 enfermeira 2066,40

VI Serviços Industriais e de obras:

3.1.1.1-90 Fiscal Geral 4153,00

99 Três operários de serviços urbanos cr\$ 3025,60 9076,80

Art 2º - Para a realização de obras novas ou execução transitória de serviços, o poder executivo recrutará o pessoal necessário podendo entretanto, optar pela empreitada, mediante contrato não vinculado em hipótese alguma, o pessoal contratado ao quadro de servidores Municipal.

Art 3º - O orçamento para o exercício financeiro consignará verbas específicas para o atendimento da presente lei.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1973.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de novembro de 1972

Marcos Gonçalves Moreira Júnior

Luiz Eduardo Guedes Moreira